



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quinta-feira, 27 de março de 2014

Ano IV - Edição nº 00137 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9ACF828D17A527EC70DF0C4EC0141EB0

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- Lei 146 de 31 de janeiro de 1997

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei

a firmar convênios com Órgãos do Governo Federal, Estadual e suas Autarquias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em 20 de janeiro de 1997
Uliraci Rocha Leal
Prefeito Municipal de Uibaí

Lei nº 146, de 31 de janeiro de 1997.

Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e su sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Uibaí em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Uibaí.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - levantar o patrimônio ambiental, etnográfico e cultural do Município;
- II - localizar e mapear área crítica em que se desenvolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação

Prefeitura Municipal de Uibaí

ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle dos seus procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII - promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X - identificar, prevenir e comunicar as ações ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua operação e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público, de entidades ambientalistas e demais associações representativas da comunidade.

Art. 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão

Prefeitura Municipal de Uibaí

mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA, informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10º - Devem constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal de Uibaí, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental - natural, étnico e cultural - e respectiva conservação e recuperação.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 12º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura Municipal de Uibaí

em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em 05 de março de 1997
Ulisses Rocha Leão
Prefeito Municipal de Uibaí.